



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete do Procurador Márcilio Barenco Corrêa de Mello*

---

**Processo nº:** 1.024.393  
**Natureza:** Representação  
**Relator:** Conselheiro José Alves Viana  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Chapada do Norte  
**Representante:** Paulo Roberto Soares, Pedro Milton Pinheiro de Souza e Valdinê Soares de Araújo (vereadores)  
**Representado:** Ronaldo Lourenço Santana, ex-Prefeito Municipal

## MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,**

Versam os presentes autos sobre Representação oferecida por Paulo Roberto Soares, Pedro Milton Pinheiro de Souza e Valdinê Soares de Araújo, vereadores da Câmara Municipal de Chapada do Norte (fls. 01/04), em face de suposto favorecimento ao irmão do Sr. Ronaldo Lourenço Santana, ex-Prefeito Municipal, no fornecimento de alimentação para secretarias municipais e gabinetes, do Município de Chapada do Norte, no exercício de 2016.

A análise realizada pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (fls. 472/477) constatou as seguintes irregularidades:

- **Favorecimento em procedimento licitatório pela contratação de empresa de titularidade de irmão do ex-Prefeito para prestar serviço de fornecimento de alimentação para secretarias municipais e gabinete.**
  - Responsável pela irregularidade: Sr. Ronaldo Lourenço Santana, ex-Prefeito Municipal.
- **Ausência de pesquisa de mercado previamente ao procedimento licitatório.**
  - Responsáveis pela irregularidade: Sr. Ronaldo Lourenço Santana, ex-Prefeito Municipal, Sr. Magno João Filho Machado, Pregoeiro, e o Sr. David Jean Soares, Controlador Interno; subscritores de edital de licitação.

Este *Parquet* entende que há de se observar, neste momento processual, os corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da CR/88, c/c artigo 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), com a consequente **citação dos**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

---

**responsáveis** para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

*Ex positis*, o Ministério Público de Contas **PUGNA** pela **CITAÇÃO** do **Sr. Ronaldo Lourenço Santana, ex-Prefeito Municipal, Sr. Magno João Filho Machado, Pregoeiro, e o Sr. David Jean Soares, Controlador Interno**, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa escrita em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/c art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Por fim, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.

Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas, visando à tramitação de praxe.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2019.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**Procurador do Ministério Público de Contas**  
(Documento certificado e assinado digitalmente)